

DECRETO Nº 18.300, DE 09 DE MAIO DE 2019.



Regulamenta a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "a", e 104, II, VI e IX, da **Lei Orgânica** do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe, DECRETA:

Art. 1º As empresas interessadas nos benefícios da Lei nº **7.436**, de 8 de janeiro de 2019, deverão protocolar o requerimento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do disposto no artigo 23 do referido diploma legal, acompanhado dos documentos listados abaixo, além de outros dados informativos, quando solicitados, a saber:

I - Os benefícios fiscais pretendidos e o prazo de concessão, conforme disposto no artigo 4º e no Anexo Único da Lei nº **7.436**, de 2019;

II - Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Cédula de Registro Geral de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da pessoa jurídica;

V - Número da inscrição imobiliária;

VI - Matrícula do imóvel atualizada ou contrato de locação estabelecendo a responsabilidade do interessado pelo recolhimento do imposto;

VII - Número da inscrição mobiliária, se houver;

VIII - Projeto de investimento com prazos de maturação consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município;

IX - Cronograma físico-financeiro das obras civis;

X - Cronograma de instalação e operação dos equipamentos;

XI - Previsão da quantidade de empregos a serem gerados;

XII - Demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;

XIII - Apresentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED dos últimos 12 (doze) meses, se houver;

XIV - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município da pessoa jurídica;

XV - Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica;

XVI - Quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de impostos municipais;

XVII - Compromisso de que na contratação de mão de obra, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) serão selecionados entre os residentes e domiciliados no Município de Mogi das Cruzes;

XVIII - Compromisso de licenciamento da frota de veículos no município;

XIX - Declaração de não condenação pela prática de crime ambiental;

XX - Compromisso de, a partir da data de concessão dos incentivos fiscais, aplicar na forma de depósitos mensais ou anuais, durante todo o período de duração do benefício, nas contas bancárias dos destinatários, conforme disposto no artigo 21 da Lei nº **7.436**, de 2019;

XXI - Compromisso de realizar mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº **7.436**, de 2019.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social poderá solicitar esclarecimentos ou complementações da documentação.

§ 2º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 3º No caso de empresas de base tecnológica, comprovação do reconhecimento como tal pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT.

Art. 2º Para análise dos critérios estabelecidos na Lei nº 7.436, de 2019, serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - Para fins de avaliação do critério Receita Bruta Anual, será considerada a projeção de 3 (três) anos descrito no projeto de investimento de solicitação dos benefícios fiscais, compreendendo o ano de protocolização e os 2 (dois) exercícios seguintes;

II - Para fins de avaliação do critério investimento, será considerada a soma da projeção de até 3 (três) anos dos investimentos descritos no projeto de investimento de solicitação dos benefícios fiscais;

III - Para fins de avaliação do critério geração de emprego para fins de instalação, será considerada a soma da projeção de 3 (três) anos da geração de empregos diretos;

IV - Para fins de avaliação do critério geração de emprego para fins de ampliação, será considerado o número de empregos diretos gerados após a ampliação mencionada.

Parágrafo único. A empresa deverá comprovar nos Relatórios Anuais a realização do item que houver se enquadrado.

Art. 3º As empresas beneficiadas deverão apresentar na Secretaria de Finanças, sob protocolo, o relatório anual dos cumprimentos dos requisitos e dos compromissos assumidos, até o último dia útil do primeiro trimestre do ano subsequente.

Parágrafo único. A empresa deverá anexar os comprovantes dos depósitos mencionados nos artigos 5º e 21 da Lei nº 7.436, de 2019, bem como os documentos de apuração dos referidos valores.

Art. 4º Os relatórios anuais serão analisados pela Secretaria de Finanças, que submeterá pareceres sobre os resultados ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), podendo este solicitar eventuais esclarecimentos.

Art. 5º O benefício previsto no artigo 4º, IV, da Lei nº 7.436, de 2019, estende-se ao prestador de serviço de construção civil que tenha realizado serviços dessa natureza à empresa beneficiária e emitido documentos fiscais diretamente a mesma.

Parágrafo único. A empresa beneficiária deverá manter livro de registro próprio, onde consignará:

I - Cópia do contrato de construção;

II - Nome das empresas prestadoras dos serviços de construção civil;

III - Cópias dos documentos fiscais emitidos pelas prestadoras de serviços, diretamente à beneficiária, fazendo constar neste o local da obra e o número da CEI;

IV - Outros documentos, quando exigidos pelo Fisco Municipal.

Art. 6º De acordo com o artigo 5º da Lei nº **7.436**, de 2019, a Secretaria de Finanças emitirá mensalmente recibo para recolhimento dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) dos benefícios concedidos e apurados no mês imediatamente anterior, que serão recolhidos em favor do FMIT.

Art. 7º As informações referentes aos incentivos fiscais concedidos na forma da lei serão disponibilizados em caráter permanente no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º Da decisão do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) que cancelar ou extinguir benefícios fiscais nos termos da Lei nº **7.436**, de 2019, caberá um único pedido de reconsideração a mesma autoridade.

§ 1º Os pedidos de reconsideração da decisão deverão ser apresentados ao GBIF, instituídos com os documentos comprobatórios necessários, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação e terão efeito devolutivo.

§ 2º Não caberá qualquer recurso contra a decisão do pedido de reconsideração referido no caput deste artigo.

Art. 9º Os casos omissos, eventuais conflitos de interpretação e o procedimento referido no presente decreto serão decididos após as análises do GEIF.

Art. 10. As Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento Econômico e Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Registrado na Secretaria de Governo e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de maio de 2019. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

CLOVIS DA SILVA HATIW LÚ JUNIOR
Secretário de Finanças

MARCO SOARES
Secretário de Governo

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Download do documento